

001-0254/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001025494 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0254/94-3 DE 07/06/94

PROMOVENTE : VEREADOR

NELO RODOLFO

LEMENTA :

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A SEMANA DA SAÚDE E
PREVENÇÃO DE ACIDENTES - S.E.S.P.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ACIDENTES
CALENDARIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO
DATA COMEMORATIVA
SEGURANÇA DO TRABALHO
SEMANA DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES - SESPA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:20:58

00000012868-62



ARQUIVADO EM 26/09/94

CHEFE DA SEÇÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

49

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 JUN 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. D. N. E.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0254/94-3

Folha n.º 01	do proc.
n.º 254	de 19 94

Institui no âmbito do Município de São Paulo a
"Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A." e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a **"Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A."**, a ser realizada sempre na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art.2º - A semana prevencionista que trata o art. 1º desta lei, será constituída de eventos tais como: palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas enfocando os temas: segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros.

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO DE REVISÃO
- 7 JUN 1994
- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	254	de 19. 94

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

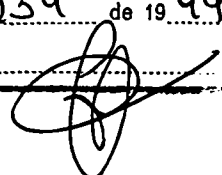
Sala das Sessões, 07 de junho de 1994.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	254	de 19.94



JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura realizar no município de São Paulo a "**Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A.**", tendo em vista que o Brasil ainda é, hoje, um país de maior taxa de acidentes de trabalho e doenças profissionais no âmbito mundial.

No Brasil, no ano de 1.993, apresentou mais de 800.000 acidentes de trabalho e doenças profissionais, computando ainda mais de 38.000 inválidos e cerca de 6.400 mortes.

Destes números, a metade corresponde ao Estado de São Paulo e um terço do Estado de São Paulo corresponde ao município de São Paulo.

Evidentemente que esta Casa legislativa não poderia ser insensível a números tão grandes deste ataque a integridade física e mental do trabalhador paulistano.

Além disto os acidentes, gerando invalidez e mortes no trânsito da cidade de São Paulo, são tantos que o Executivo precisa ampliar ainda mais a campanha prevencionista.

Por sua vez o meio-ambiente também em seu dia-a-dia, sofre e muito pelos ataques que as empresas, as residências, enfim, as pessoas de um modo geral agem contra o mesmo.

Diariamente se encontram nos jornais problemas relacionados à prevenção de incêndios, quer seja por extintores vencidos, mal recarregados, equipamentos fora de manutenção, excesso de carga de incêndio, etc..., provando a falta de informação da população sobre estes assuntos.

E, finalmente, quantas vidas poderiam ter sido salvas se a população conhecesse um pouco as técnicas de primeiros socorros.

A "**Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A.**" terá o objetivo de levar ao máximo de pessoas informações alusivas a todos estes temas que poderá num período próximo aumentar o nível de consciência da população e surtir em um efeito prevencionista, multiplicador e a médio e a longo prazo a preservação da saúde e integridade física das pessoas, aumentando assim a qualidade de vida de todos os paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 254 de 19 94 16, 06 , 94 (a).....

FÁTIMA A. PEREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/06/94

FÁTIMA A. PEREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amelio Gomes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de junho de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 27/6/94

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0801/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/94.

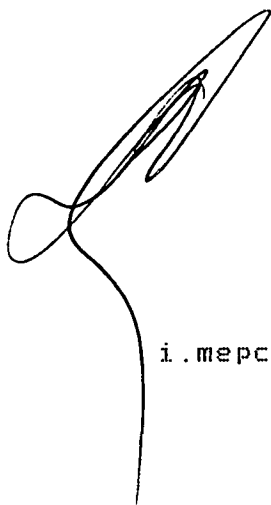
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa instituir no Município de São Paulo a "Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A.", na terceira semana do mês de agosto de cada ano, com a realização de palestras, conferências, campanhas educativas etc., tendo por objeto a saúde e segurança do trabalhador.

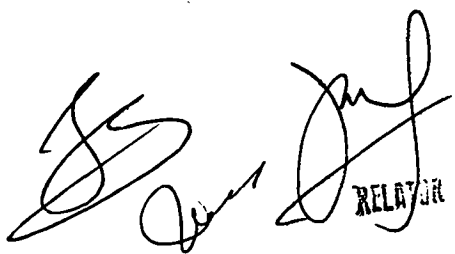
O projeto está amparado no art. 13, I e art. 219, da Lei Orgânica do Município.

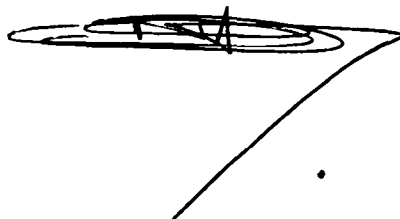
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

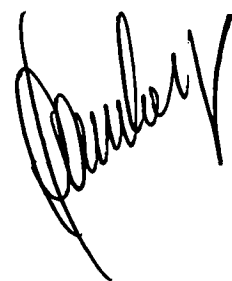
Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/94


i.mepc


RELATOR





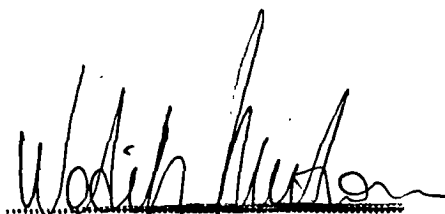


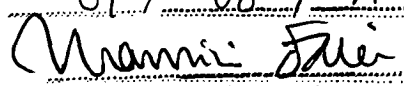
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 30/06/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 01/07/94 as 13:02 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA DELIBERAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

01/08/94-

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	254	de 1975
O funcionário		

PARECER

0925/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL Nº 254/94

De autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, o projeto visa instituir a "Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes", no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo esta proposição, durante a terceira semana de agosto seriam realizados, anualmente, eventos divulgando informações sobre os seguintes temas: segurança e saúde nos locais de trabalho, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros.

O altos índices de acidentes de trabalho e de trânsito, bem como de doenças profissionais e enfermidades associadas à poluição ambiental, na cidade de São Paulo, apontam para a necessidade de medidas preventivas e corretivas, para diminuir os riscos a que a população está exposta.

Esta Comissão entende que as intervenções de caráter educativos são elementos indispensáveis, tanto aos programas de prevenção de acidentes e doenças nos campos do trabalho e do trânsito, como aos programas voltados para a qualidade do meio ambiente em geral.

Pelo exposto, este parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 10/08/94.

Presidente *Maurício Tanzi*

Relator

*João José
Quaresma*

[Signature]

Adulta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/8/94


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

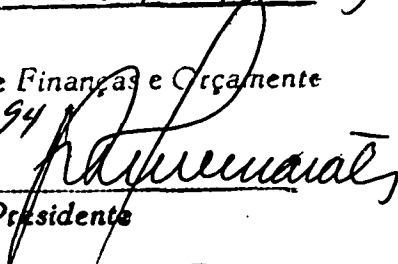
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/8/94 as 13:30 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/08/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE-M) juntado(s) nesta data () e rubri-
cado(s) sob n.º 07 e folha de informação sob
n.º — 123/08/94a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0954/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 254/94

Folha n.º 02 do proc.
n.º PL 254 de 1994
funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., constituída de eventos tais como palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, etc., enfocando os temas: segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de agosto de 1994.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24 / agosto / 1994

pagina 39 coluna 3º

Conferido: my

À Leg. 3

Em, 24 / 08 / 94

my
MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 25 / 08 / 1994
Ho 1845 horas
De
De

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

6 / 9 / 94
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Gabinete - II
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado conforme odespacho de V.Sa..

6 / 9 / 94

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

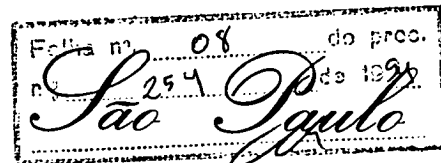
SEGUE em juntado 5, nesta data
documento 7 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 4 nº 5 08-19

Em 22/09 / 94 /

De



Câmara Municipal de



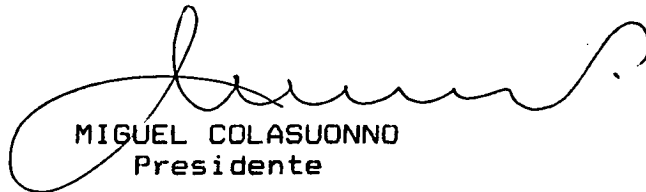
São Paulo, 06 de setembro de 1994.

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300395/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 1º de setembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 254/94 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo - instituindo no âmbito do Município de São Paulo a "Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A." e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

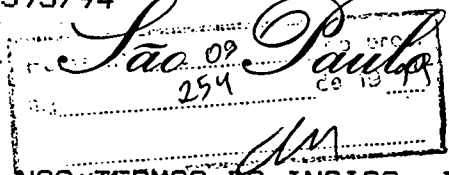
MAL



DT7-LEG3

OFÍCIO N.300395/94

Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I

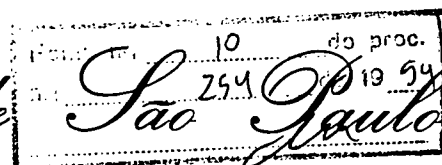
DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo nº 254/94. (PROJETO DE LEI Nº 254/94). Institui no âmbito do Município de São Paulo a "Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A." e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A.", a ser realizada sempre na terceira semana do mês de agosto de cada ano. Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo. Art. 2º - A semana prevencionista que trata o art. 1º desta lei, será constituída de eventos tais como: palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas enfocando os temas: segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão Assistente de Chefia Técnica

"QPA-10-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo



Câmara Municipal de



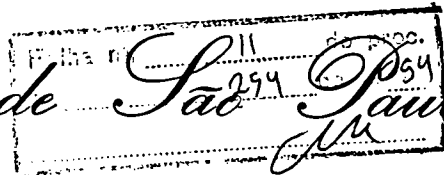
Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREON* Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Chefe de Seção Técnica II, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui no âmbito do Município de São Paulo a "Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A." e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A.", a ser realizada sempre na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único - O Evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

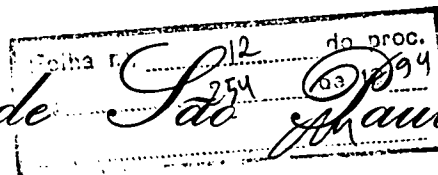
Art. 2º - A semana prevencionista que trata o art. 1º desta lei, será constituída de eventos tais como: palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas enfocando os temas: segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de setembro de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 13	do proc. 29
de 19 94	

Am

MEMORANDO

São Paulo, 06 de setembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300395/94 de 06/9/94 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 254/94 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

Recebido 8/9/94
José Milton Oliveira
Chefe de Secretaria - ATL

ANEXO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

294

de 19

94

22

09

94

(a)

14

[Handwritten signature]

LEI Nº 11.652, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 254/94, do Vereador Nelo Rodolfo)

Institui no âmbito do Município de São Paulo a "Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A.", e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A.", a ser realizada sempre na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - A semana prevencionista que trata o art. 1º desta lei, será constituída de eventos tais como: palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas enfocando os temas: segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ EDUARDO MESQUITA PIMENTA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIÁ, Secretário Municipal da Saúde

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21/09/1994

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido: *[Handwritten signature]*

DT. 94

Para arquivar.

22/9/94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fis.

Arquivo em 26/09/94

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)